



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 358  
DE 20 DE MAIO DE 2024

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.695 de 16 de maio de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Richard Rodrigues da Silva

**Suplente:** Izabel Cristina França da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
072/24 PGM	NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para proposituras das medidas judiciais/administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município de Cáceres/MT, a incrementação da arrecadação mensal do FPM Identificação e qualificação da existência de créditos de IRRF e decorrentes de recolhimentos indevidos ao INSS e a existência de multas inconstitucionais inseridas nos parcelamentos passíveis de revisão, ou seja, procedimentos adequados para quitação e revisão judicial das dívidas federais e previdenciárias e reconhecendo o direito do Município, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	17/05/2024.	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de maio de 2024.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON**  
Secretário Municipal de Fazenda





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2024-PGM**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e a **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, nº 119, bairro Jardim Celeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **GUSTAVO CALABRIA RONDON**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 19.320.060/0001-10, representada por seu sócio administrador, Sr. **CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**, objeto do **Processo Administrativo Licitatório nº 048/2024**, com base no **Termo de Referência nº 002/2024-SME**, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para proposituras das medidas judiciais/administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município de Cáceres/MT, a incrementação da arrecadação mensal do FPM Identificação e qualificação da existência de créditos de IRRF e decorrentes de recolhimentos indevidos ao INSS e a existência de multas inconstitucionais inseridas nos parcelamentos passíveis de revisão, ou seja, procedimentos adequados para quitação e revisão judicial das dívidas federais e previdenciárias e reconhecendo o direito do Município, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor estimado global do contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

2.2. A contratada prestará os serviços especializados, que serão pagos exclusivamente na modalidade ad exitum, ou seja: será remunerada apenas sobre o êxito das ações ajuizadas no montante de 20% do valor que obtiver em favor do município ou economia gerada através da redução de dívidas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa financeira decorrente da contratação do objeto supra definido ocorrerá por dotação orçamentária da Secretaria Municipal Contratante:

UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
021301	04 129 1002 2109	3.3.90	1.1.500



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 17/05/2024 e encerramento em 16/05/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES INICIAIS

5.1. Requisitos da contratação:

5.1.1. Conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência.

5.2. Modelo de execução do objeto:

5.2.1. Conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

5.3. Modelo de gestão do contrato:

5.3.1. Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.2. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

6.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

6.1.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.6. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato e Termo de Referência;

6.1.7. Rejeitar o fornecimento do objeto deste Contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

6.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.9. Demais obrigações estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Executar todos os serviços objetos deste instrumento de acordo com a sua proposta de preços e especificações de execução dos serviços;

7.1.3. Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso na conclusão dos serviços e satisfação da Administração Pública Municipal;

7.1.4. Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante;

7.1.5. Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

7.1.6. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

7.1.7. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**7.1.8.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente objeto, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas, inclusive ART de execução;

**7.1.9.** Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar de mão de obra, além de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, nas quantidades necessárias à eficaz execução dos serviços;

**7.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**7.1.11.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

**7.1.12.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**7.1.13.** Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;

**7.1.14.** Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

**7.1.15.** Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;

**7.1.16.** Todas as despesas em sua totalidade, e ainda será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre a execução do serviço;

**7.1.16.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**7.1.17.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.;

**7.1.18.** Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os serviços no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;

**7.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

**7.1.20.** Demais obrigações estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

11.2. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.3. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.4. O Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pelos prepostos e colaboradores.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

**15.1.** A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de maio de 2024.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTRATANTE

**CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO**  
NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CONTRATADA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD8D-10A9-66D4-12B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 17/05/2024 16:10:28 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CD8D-10A9-66D4-12B0>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 002/2025-PGM

**2º ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N° 024/2024-PGM.**

**CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

**CONTRATADA:** **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.**

**EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

**DO VALOR:** O contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL DE R\$ 59.998,50 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

**DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2024.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 08/02/2024 e encerramento em 07/02/2025, podendo ser prorrogado, com base no art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

**1º TERMO ADITIVO:** Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2024-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original, totalizando acréscimo de R\$ 14.999,62 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando n° 1.541/2025, e em observância às disposições da Lei n° 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, com renovação do valor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2024, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **08/02/2025 à 07/02/2026**, correspondendo ao 2º aditivo.

JANIO  
CORREA DA  
SILVA:96504  
889104

Assinado de forma  
digital por JANIO  
CORREA DA  
SILVA:96504889104  
Dados: 2025.02.06  
15:29:23 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R\$ 59.998,50 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), a ser utilizado somente durante a vigência do presente Termo Aditivo, conforme tabela abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. POR 12 MESES	TAXA DE ADMIN %	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Serviço de gerenciamento de frotas informatizado com fornecimento de prestadoras de serviço para manutenção preventiva, corretiva ou emergencial com o fornecimento de peças para atender as necessidades da frota do município de CÁCERES-MT.	R\$	R\$ 60.300,00	-0,5	R\$ 59.998,50

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo Aditivo correrão pela dotação orçamentária conforme abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.13.01	2110	3.3.90	6.1.752
02.13.01	2110	3.3.90	1.1.500
02.13.01	2109	3.3.90	1.1.500

**CLÁUSULA QUARTA** - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 024/2024-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTRATANTE

JANIO CORREA DA SILVA:96504889104  
Assinado de forma digital por JANIO CORREA DA SILVA:96504889104  
Dados: 2025.02.06 15:29:17 -04'00"

**JANIO CORREA DA SILVA**  
CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA  
CONTRATADA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CBE-0440-F206-F6C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 06/02/2025 15:20:54 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1CBE-0440-F206-F6C6>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.521 de 08 de fevereiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Sebastião Pinheiro Duarte

**Suplente:** Marcos Leiz de Oliveira Nery

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
024/24 PGM	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.	Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual	09/02/2024.	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de fevereiro de 2024.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON**  
Secretário Municipal de Fazenda





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC08-4065-927A-56B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 19/02/2024 11:13:32 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EC08-4065-927A-56B2>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 024/2024-PGM**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e a **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, n.º 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **GUSTAVO CALABRIA RONDON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.179.444/0001-00, neste ato representada por seu administrador, Sr. **JANIO CORREA DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o **Processo Administrativo Licitatório n.º 330/2023**, mediante **ADESÃO N.º 28/2023**, À **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 356/2023 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 71/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, considerando o **Termo de Referência n.º 055/2023**, e atendendo, por fim, à solicitação contida no **Memorando n.º 4.521/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR 12 MESES	TAXA DE ADMIN %	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.	REAIS	R\$ 60.300,00	-0,5	R\$ 59.998,50



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL DE R\$ 59.998,50 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ORGÃO/ UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.13.01	2110	3.3.90	6.1.752
02.13.01	2110	3.3.90	1.1.500
02.13.01	2109	3.3.90	1.1.500

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente Instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 08/02/2024 e encerramento em 07/02/2025, podendo ser prorrogado, com base no art. 57 da Lei 8.666, de 1993, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Condições de execução dos serviços:

5.1.1. Conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

5.2. Execução do contrato:

5.2.1. Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

5.3. Controle e segurança do sistema:

5.3.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituirão obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do Termo de Referência e da lei:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.1.1.** Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade, nos termos do CONTRATO;
- 6.1.2.** Selecionar e manter em seu quadro de pessoal, profissionais idôneos e devidamente capacitados para o adequado cumprimento do objeto do CONTRATO, disponibilizando, sempre que solicitada, relação completa do pessoal envolvido na prestação dos serviços e seus certificados e diplomas referente à atividade técnica contratada;
- 6.1.3.** Diligenciar, durante a execução do CONTRATO, a substituição de qualquer empregado ou preposto, cuja permanência esteja causando ou possa causar prejuízos à prestação dos serviços contratados;
- 6.1.4.** Franquear a fiscalização da CONTRATANTE em relação ao objeto do CONTRATO, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.5.** Independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do CONTRATO;
- 6.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação, inclusive fiscais e qualificação exigidas nesta licitação;
- 6.1.7.** Manusear cuidadosamente os materiais eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do CONTRATO, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, todos os materiais que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados;
- 6.1.8.** Garantir que seus empregados ou prepostos não danifiquem ou façam mau uso dos bens ou instalações da CONTRATANTE, durante a execução do objeto do CONTRATO;
- 6.1.9.** Dar ciência e fazer cumprir junto a seus empregados, prepostos e dirigentes, todos os documentos anexos mencionados no CONTRATO, inclusive suas eventuais alterações;
- 6.1.10.** Efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos sociais e/ou previdenciários de seus empregados ou prepostos, tanto federais, quanto estaduais e/ou municipais, bem assim de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser imputadas à CONTRATADA inclusive aquelas decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa daqueles;
- 6.1.11.** Cumprir e fazer com que seus empregados e/ou prepostos comprem as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho adotados pela CONTRATANTE;
- 6.1.12.** Arcar com quaisquer valores eventualmente despendidos pela CONTRATANTE por força de medidas judiciais e/ou relacionadas ao CONTRATO, inclusive honorários advocatícios, quando tais valores estiverem relacionados à obrigação ou responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de solicitação formal nesse sentido, sob pena da CONTRATANTE efetivar a retenção proporcional de referidos valores;
- 6.1.13.** Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente relacionadas ao CONTRATO, atendam às normas ambientais pertinentes, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental, em observância às orientações e normativos da CONTRATANTE a respeito do assunto, especialmente a Política Ambiental, documento anexo a este CONTRATO;
- 6.1.14.** Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos causados relacionados à execução do objeto do CONTRATO;
- 6.1.15.** Facilitar, por todos os meios, a fiscalização da CONTRATANTE em relação ao objeto do CONTRATO, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.16.** Possuir licenças/autorizações necessárias para execução dos serviços objeto do CONTRATO, seja na esfera federal, estadual ou municipal, efetuando o pagamento de todos os tributos e taxas



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

necessárias à obtenção das licenças, alvarás ou quaisquer outros documentos que se façam necessários junto aos órgãos competentes;

**6.1.17.** Dar ciência à CONTRATANTE de toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou operação que aliene ou altere a participação societária;

**6.1.18.** Demais obrigações estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições do Termo de Referência e da lei.

**7.1.1.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, as especificações e instruções que se fizerem necessárias para a execução do CONTRATO;

**7.1.2.** Efetuar, nos prazos e nas condições convencionadas, os pagamentos de que trata a cláusula contratual;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.1.4.** Notificar a CONTRATADA, comunicando irregularidades e defeitos porventura verificados na execução do objeto do CONTRATO, podendo estipular prazo para que sejam corrigidos;

**7.1.5.** Notificar a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas no presente CONTRATO, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte;

**7.1.6.** Atender, dando ciência por escrito, às solicitações pela CONTRATADA, quando cabíveis e conforme os termos do CONTRATO;

**7.1.7.** Demais obrigações estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

**8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4.** Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**8.5.** O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.7. Demais condições estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas encontram-se definidos no item 14 do Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

11.2. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.3. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

11.5. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irredutíveis.

11.6. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE**

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de fevereiro de 2024.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTRATANTE

**JANIO CORREA DA SILVA**  
CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA  
CONTRATADA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 447A-C303-2AC2-9EB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 09/02/2024 06:20:04 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/447A-C303-2AC2-9EB5>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 001/2024-PGM

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 024/2024-PGM

**CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

**CONTRATADA:** CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

**EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

**DO VALOR:** O contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL DE R\$ 59.998,50 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

**DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2024.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 08/02/2024 e encerramento em 07/02/2025.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº 32.221/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2024-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original, totalizando acréscimo de R\$ 14.999,62 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. 25\$	TAXA DE ADMIN %	VALOR TOTAL 25%
01	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.	REAIS	R\$ 15.075,00	-0,5	R\$ 14.999,62

JANIO  
CORREA DA  
SILVA:965048  
89104

Assinado de forma  
digital por JANIO  
CORREA DA  
SILVA:96504889104  
Dados: 2024.10.25  
13:28:03 -04'00"



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ORGÃO/ UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.13.01	2110	3.3.90	6.1.752
02.13.01	2110	3.3.90	1.1.500
02.13.01	2109	3.3.90	1.1.500
02.13.01	2110	3.3.90.39	6.2.752

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 024/2024-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de outubro de 2024.

**GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTRATANTE

JANIO CORREA DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
JANIO CORREA DA SILVA:96504889104  
Dados: 2024.10.25 13:27:55  
-04'00'

**JANIO CORREA DA SILVA**  
CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA  
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CALABRIA RONDON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D55B-9F70-EDB1-A25E> e informe o código D55B-9F70-EDB1-A25E



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D55B-9F70-EDB1-A25E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 25/10/2024 15:08:17 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D55B-9F70-EDB1-A25E>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 004/2026-PGM

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 024/2024-PGM

**CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

**CONTRATADA:** **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**

**EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

**DO VALOR:** O contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL DE R\$ 59.998,50 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

**DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2024.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 08/02/2024 e encerramento em 07/02/2025.

**1° TERMO ADITIVO:** Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2024-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original, totalizando acréscimo de R\$ 14.999,62 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

**2° TERMO ADITIVO:** CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2024, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 08/02/2025 à 07/02/2026, correspondendo ao 2° aditivo. CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R\$ 59.998,50 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), a ser utilizado somente durante a vigência do presente Termo Aditivo, conforme tabela abaixo:

**3° TERMO ADITIVO** **CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2024-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original, totalizando acréscimo de R\$ 14.999,62 (Quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº 1.182/2026 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual e valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Resolvem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024-PGM, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 08/02/2026 a 07/02/2027, com reflexos financeiros.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R\$ 59.998,50 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo Aditivo correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:**

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
02.13.01	2123	3.3.90	6.1.752
02.13.01	2123	3.3.90	1.1.500
02.13.01	2124	3.3.90	1.1.500

**CLÁUSULA QUARTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 024/2024-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.**

**CLÁUSULA QUINTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.**

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de janeiro de 2026.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**CONTRATANTE**

CENTRO AMÉRICA  
COMERCIO, SERVICO,  
GESTAO  
TECNOLOG:0917944400010

Assinado de forma digital por  
CENTRO AMERICA COMERCIO,  
SERVICO, GESTAO  
TECNOLOG:09179444000100  
Dados: 2026.01.27 09:03:26 -03'00'

**JÂNIO CORRÊA DA SILVA**

**CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**  
**CONTRATADA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED2E-7E27-A952-8991

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 27/01/2026 07:22:13 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ED2E-7E27-A952-8991>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO ADITIVO N° 003/2025-PGM**

**3° TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25%, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N°. 024/2024-PGM**

**CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

**CONTRATADA:** **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**

**EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços  
Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

**DO VALOR:** O contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL DE R\$ 59.998,50 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

**DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2024.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 08/02/2024 e encerramento em 07/02/2025.

**1º TERMO ADITIVO:** Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2024-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original, totalizando acréscimo de R\$ 14.999,62 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

**2º TERMO ADITIVO:** CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2024, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 08/02/2025 à 07/02/2026, correspondendo ao 2º aditivo. CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R\$ 59.998,50 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), a ser utilizado somente durante a vigência do presente Termo Aditivo, conforme tabela abaixo:

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando n° 38.209/2025e em observância às disposições da Lei n° 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de valor, correspondente a 25% do valor global**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**RESOLVEM:**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2024-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original, totalizando acréscimo de R\$ 14.999,62 (Quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR GLOBAL	VALOR ACRESCENTADO25%	TAXA DE ADM%	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.	MESES	R\$ 60.300,00	R\$ 15.075,00	0,5	<b>R\$ 14.999,62</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:**

ORGÃO/ UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.13.01	2110	3.3.90	6.1.752
02.13.01	2110	3.3.90	1.1.500
02.13.01	2109	3.3.90	1.1.500

**CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 024/2024-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.**

**CLÁUSULA QUARTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.**

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de novembro de 2025.

**GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONTRATANTE**

CENTRO AMERICA COMERCIO  
SERVICO, GESTAO  
TECNOLOG:09179444000100

**JANIO CORRÊA DA SILVA**

**CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**  
**CONTRATADA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F79-9C67-8797-57BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 25/11/2025 10:20:28 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1F79-9C67-8797-57BB>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 426  
DE 25 DE JUNHO DE 2024

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.545 de 24 de junho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Tiago Ruas Ferreira

**Suplente:** Richard Rodrigues da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
088/24 PGM	BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização (ar condicionado Split) e aparelho/sistema de refrigeração, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, para atender a Secretaria Contratante, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo.	25/06/2024	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2024.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON**  
Secretário Municipal de Fazenda





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77EA-5200-02AF-742D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 27/06/2024 16:42:50 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/77EA-5200-02AF-742D>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 088/2024-PGM**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e a empresa **BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, N.º. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.298.497/0001-22, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **VICTOR BOBADILLA BAZAN JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação dos serviços de que trata o **Processo Administrativo Licitatório nº 013/2024**, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2024**, originando a Ata de Registro de Preço nº 89/2024, número da licitação no [compras.gov.br](https://compras.gov.br) 90003/2024, considerando, também, o Termo de Referência nº **04/2024-UNIFICADO**, e, por fim, a solicitação contida no **Memorando nº 22.545/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização (ar condicionado Split) e aparelho/sistema de refrigeração, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, para atender a Secretaria Contratante, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo.

### 1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR 25 A 60 UF DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO O CAPACITOR.	UND	02	R\$ 39,00	R\$ 78,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR 25 A 60 UF DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO O CAPACITOR.	UND	02	R\$ 37,00	R\$ 74,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DO TIPO - DO TIPO TROCA E MANUTENÇÃO DE PLACA, DE AR CONDICIONADO SPLIT EM GERAL. INCLUSO A PLACA GERAL.	UND	07	R\$ 79,00	R\$ 553,00
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO	UND	02	R\$ 144,00	R\$ 288,00





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO.	UND	07	R\$ 187,00	R\$ 1.309,00
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR: DO TIPO COMPLEMENTO DE GÁS, POR QUILO GÁS FREON 22. INCLUSO O GÁS.	UND	07	R\$ 86,00	R\$ 602,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR: DO TIPO COMPLEMENTO DE GÁS, POR QUILO GÁS R410. INCLUSO O GÁS.	UND	07	R\$ 77,00	R\$ 539,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 18.000 BTU'S.	UND	02	R\$ 74,00	R\$ 148,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 A 30.000 BTU'S.	UND	03	R\$ 84,50	R\$ 253,50
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	UND	02	R\$ 184,00	R\$ 368,00
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	UND	07	R\$ 232,00	R\$ 1.624,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UND	02	R\$ 49,00	R\$ 98,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UND	08	R\$ 154,00	R\$ 1.232,00
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR -DO TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO -18.000 BTUS	UND	02	R\$ 113,00	R\$ 226,00

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CALABRIA RONDON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B87E-9843-98F9-F855> e informe o código B87E-9843-98F9-F855





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR -DO TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO -24.000 BTUS	UND	08	R\$ 113,00	R\$ 904,00
26	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR -DO TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVO TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO -30.000 BTUS	UND	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00
29	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO SERVICO DE TROCA DE MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA	UND	02	R\$ 249,00	R\$ 498,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 8.914,50</b>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 8.914,50 (oito mil novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.13.01	04.129.1002.2109	3.3.90	1.1.500
02.13.01	04.125.1005.2110	3.3.90	1.1.500

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 24/06/2024 e encerramento em 23/06/2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**4.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**4.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Encaminhar à CONTRATADA as solicitações dos serviços a serem prestados.

**5.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do serviço deste termo de referência, edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

**5.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente instrumento.

**5.4.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**5.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor

especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

**5.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

**5.8.** Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade;

**5.9.** Aplicar as penalidades previstas no presente Instrumento Contratual na hipótese de não cumprimento o contrato, arcando a contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A empresa CONTRATADA se obriga a comunicar, imediatamente à contratante, qualquer problema superveniente detectado nos equipamentos de climatização, durante a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva.

**6.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva consistem na realização de vistoria, reparos, ajuste nos equipamentos de climatização (ar condicionado janela e Split), para o seu perfeito funcionamento. Procedendo a limpeza das calhas, dos filtros, regulagem, lubrificação e ajuste dos





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

equipamentos nos horários comerciais, de segunda a sexta-feira. Executar manutenção preventiva trimestral nos aparelhos de ar condicionado, com a retirada do evaporador e da condensadora, procedendo à lavagem geral dos aparelhos, com produtos adequados, limpeza da serpentina e dos drenos e a lubrificação e substituição dos filtros desgastados. Executar, quando necessário, a manutenção corretiva nos aparelhos que se encontram com defeito, com a substituição das peças que forem necessárias. O fornecimento de material e peças necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, exceto o compressor que será adquirido pela CONTRATANTE, quando for sendo a mão-de-obra para substituição dessa peça também de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.3.** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção preventiva trimestralmente e manutenção corretiva de acordo com a necessidade, com assistência técnica, reposição de peças, gás, materiais de consumo, e outros que se fizerem necessários, excetuando-se compressores e placas eletrônicas, para o pleno. A execução dos trabalhos deverá ser por profissional qualificado, com formação específica do sistema oficial de ensino e detentor de conhecimento técnico dos aparelhos de ar condicionado e dos equipamentos instalados no sistema de ar condicionado.

**6.4.** A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto, sub-empregar totalmente os serviços contratados.

**6.5.** A contratada fornecerá aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, coerentes com a natureza dos trabalhos e com grau de risco determinado pelo órgão competente. Serão vedados aos empregados da Contratada: trabalhar descalços, trabalhar com tamancos ou sandálias, trabalhar com vestuário não condizente com o decoro público.

**6.6.** A CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, sempre atendendo à solicitação da contratante.

**6.7.** A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do contratante, sem ônus. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

**6.8.** A manutenção preventiva consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensável ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado instalados em todas as Secretarias, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramenta própria, da licitante vencedora, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho da Administração Municipal. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados nos horários acordados entre o fiscal do Contrato e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável técnico da CONTRATADA, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.

**6.9.** Os serviços de manutenção preventiva serão realizados nos horários acordados entre o fiscal do Contrato e a Contratada.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.10.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável técnico da CONTRATADA, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.
- 6.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação para entrega dos produtos.
- 6.12.** A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de boa qualidade e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- 6.13.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 6.14.** É de responsabilidade de a CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.
- 6.15.** Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações.
- 6.16.** Responsabilizar integralmente pelos produtos entregues, nos termos da legislação vigente.
- 6.17.** Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos entregues.
- 6.18.** A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual EPI.
- 6.19.** Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados para a execução dos serviços.
- 6.20.** A CONTRATADA deve possuir sede, filial ou preposto no Município de Cáceres-MT, a mesma deverá apresentar em até 15 dias após a assinatura da ata o comprovante de ter sede, filial ou preposto no Município de Cáceres-MT para realização dos serviços de manutenção nos ares condicionados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento e demais condições encontram-se estabelecidas no item 7 do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

**9.1.** Conforme condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**102.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer prévia ou expressa autorização da Contratante.

**10.3.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**10.4.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

**10.5.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**10.6.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

**10.7.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

**10.8.** É vedado à CONTRATADA:

**10.8.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**10.8.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**10.9.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.10.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.11.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.12.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**10.13.** Requisitos da contratação:

**10.13.1.** Conforme condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência.

**10.14.** Modelo de execução do objeto:

**10.14.1.** Conforme condições estabelecidas no item 5 do Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.9.3.** Indenizações e multas,.

**13.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**13.11.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**13.12.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**13.13.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.14.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**13.14.1.** A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

**13.14.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**13.15.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

**13.16.** O contratante poderá ainda:

**13.16.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**13.16.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**13.17.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

**16.1.** A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de junho de 2024.

**GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTRATANTE

**VICTOR BOBADILLA BAZAN JUNIOR**  
BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA  
CONTRATADA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B87E-9843-98F9-F855

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 25/06/2024 08:09:07 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B87E-9843-98F9-F855>